



SENADO FEDERAL

EMENDA N°
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao art. 56 do Projeto, na forma proposta pelo Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 56 Em atendimento ao disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais deverão investir no mínimo de 1% (um por cento) dos recursos de suas reservas técnicas e das provisões nos ativos ambientais previstos no inciso VII do caput do art. 2º desta Lei ou em cotas de fundos de investimentos em ativos ambientais.

§ 1º As sociedades seguradoras e demais entidades a que se refere este artigo deverão investir anualmente no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) dos recursos de que trata o *caput* até se atingir o investimento previsto.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 182, de 2024, em sua versão aprovada pela Câmara dos Deputados, previa a aplicação de 1% das reservas técnicas de seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradores locais em ativos do mercado de carbono.

O estabelecimento dessa obrigação para grandes investidores institucionais tem por objetivo estimular a demanda por créditos de carbono, os quais viabilizam projetos que reduzem emissões ou capturam gases de efeito estufa (GEE) da atmosfera, contribuindo de forma relevante para o enfrentamento da

crise climática que tantos danos já vem causando a vida em nosso planeta. Além disso, ajudará a criar uma nova cultura no mercado financeiro, que passará a ser uma importante fonte de recursos na luta pela proteção do meio ambiente.

Apesar de todos esses benefícios, a Senadora Leila Barros, relatora do PL no Senado, reduziu o percentual a ser alocado no mercado de carbono de 1% para 0,1%. Entendemos que deve ser retomada a redação aprovada na Câmara, mantendo-se a aplicação mínima de 1% das reservas técnicas de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradores locais, em ativos do mercado de carbono, de forma a fomentar o investimento em relevantes projetos de proteção ao meio ambiente.

Concordamos com o prazo de até cinco anos proposto pela relatora para a realização dos investimentos no mercado de carbono. Dessa forma, o investimento mínimo anual das seguradoras e demais investidores no mercado de carbono será de no mínimo 0,2%, até atingir o percentual de 1%.

Diante do relevante impacto ambiental e econômico positivos, pede-se o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

**Senador Castellar Neto
(PP - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226204026>